



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

LEI n.º 1.334

De 17 de novembro de 2004.

Autoriza o Poder Executivo a conceder descontos para pagamento de débitos fiscais inscritos ou não em Dívida Ativa, até 30 de dezembro de 2.004, e dá outras providências.

ANTONIO ROQUE BÁLSAMO, Prefeito do Município de Dumont, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de novembro de 2.004, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos de 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento à vista de débitos fiscais inscritos ou não em Dívida Ativa, até 30 de dezembro de 2.004, desde que em parcela única, devidamente acrescidos de juros, multa, atualização monetária e demais encargos previsto em lei.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa, mesmo que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Artigo 2º - O pagamento à vista, em parcela única, na forma prevista no artigo 1º, desta lei, não dependerá de requerimento do contribuinte interessado, bastando o seu comparecimento na repartição competente, na sede da Prefeitura Municipal, para efeito de elaboração e expedição da respectiva guia de recolhimento dos débitos fiscais.



# *Prefeitura Municipal de Dumont*

*Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo*

**Artigo 3º** - Para os efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a concessão do benefício fiscal, de que trata esta lei, não deve caracterizar renúncia de receita, diante da expectativa de aumento da arrecadação, que permitirá a compensação das diferenças apuradas no exercício e o cumprimento das previsões orçamentárias anuais das receitas tributárias próprias e da Dívida Ativa.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Dumont**, 17 de novembro de 2.004.

**Antonio Roque Bálamo**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, nas sedes da Câmara e Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Lilian Carla Balsamo**  
**Chefe de Divisão**